## Lei nº 3.945, de 28 de Junho de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com organizações religiosas, visando o desenvolvimento de projetos culturais na área gospel e, dá outras providências".

Autoria: Vereador Caio Augusto.

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, em parceria com a FUNDAC Fundação de Cultura, autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação ou congêneres, com organizações religiosas, legalmente constituídas e sediadas no Município de Ponta Porã, que tenham finalidade:
- I executar projetos culturais religiosos voltados para a conscientização e prevenção do uso de drogas, bebidas alcoólicas e prostituição através da música, dança e teatro religioso;
- II desenvolver ações essenciais que contribuam para uma convivência saudável entre os jovens, estabelecendo relações de confiança e respeito mútuo, alicerçada em valores éticos, morais, sociais, efetivos e espirituais, como instrumento capaz de prevenir e minimizar os danos às famílias.

#### Art. 2° - Compete ao Poder Executivo:

I – apoiar financeiramente a realização do projeto cultural religiosos.

## Art. 3º - Cabe a organização religiosa:

 I – organizar, coordenar, divulgar e executar o projeto com o oferecimento de toda infraestrutura necessária e mão de obra própria.

- Art. 4º A avaliação técnica dos projetos culturais religiosos apresentados, ficará a cargo de uma Comissão Especial criada para esse fim no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer em parceria com a FUNDAC Fundação de Cultura, que terá entre outras, as seguintes incumbências:
- I propor alterações aos termos do convênio;
- II analisar e emitir parecer técnico referente às propostas para a realização do projeto objeto do convênio;
- III manifestar-se sobre eventuais demandas relacionadas ao convênio;
- IV receber relatórios de atividades do projeto desenvolvido pela organização religiosa, periodicamente e, quando solicitado por qualquer das partes convenentes, fornecer cópia dos relatórios.
- Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os requisitos, o prazo de vigência, bem como as condições legais para a celebração do convênio ou congêneres.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de Junho de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

#### Lei nº 3.946, de 28 de Junho de 2013.

"Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus".

Autoria: Vereador Caio Augusto.

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É instituído, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de Junho de 2013.

# Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

### Lei nº 3.947, de 28 de Junho de 2013.

"Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Agricultores Familiares do Grupo Nova Esperança".

Autoria: Vereador Caio Augusto.

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Agricultores Familiares do Grupo Nova Esperança, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS. 28 de Junho de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal